

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

**SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM DIREITOS HUMANOS**

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque – Coordenação

Jesus Vieira de Oliveira – Membro

Luciano Pereira Silva – Membro

Sérgio Antonio Rosa - Membro

Cáceres, MT

2024

## **PROJETO DE EXTENSÃO**

### **Título**

Serviço de Assessoria Jurídica Popular em Direitos Humanos

### **Área(s)/Linha(s) de Pesquisa contempladas**

Direitos Humanos e Justiça

### **Resumo**

O Projeto SAJUDH/UNEMAT oferecerá assessoria não litigiosa e litigiosa aos Povos vulnerabilizados da região oeste de MT, representados por associações sem fins lucrativos. Objetiva-se realizar atividades de educação popular jurídica, oficinas, organização de gestão administrativa-jurídica. Será oportunizada a participação direta de estudantes de graduação interessados, bem como aqueoes(as) em fase de estágio junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ/UNEMAT), devendo atuar em ações coletivas. A triagem das ações será realizada pelo coordenador do Projeto e secretaria do NPJ. Será oportunizada ainda a realização de reuniões com a OAB, MPF, MPE, DPU, DPE, ICMBio, tentando criar uma rede de atenção jurídica especificamente aos povos vulnerabilizados, objetivando articular diferentes atores institucionais para a importância da defesa dos Direitos Humanos na região. Espera-se como resultado criar condições para estabelecer um Programa Permanente de SAJUDH integrado da teoria-prática na área jurídica junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

### **Palavras chave**

Direitos Humanos, Justiça, Assessoria Popular, Democracia, Povos Vulnerabilizados

### **Prazo**

Abril 2024 a Abril de 2025

<b>Título do Projeto</b>			
<b>SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>Início (mês/ano):</b>	25.04.2024	<b>Término (mês/ano):</b>	24.04.2025

<b>Responsáveis pelo Projeto</b>
1) Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque – Coordenação do Projeto.

<b>Justificativa da Proposição</b>
<p>A Universidade propõe a integração com a comunidade e com a sociedade, de modo a produzir o conhecimento coletivamente, acumulando e trocando o saber a partir de bases comunitárias, organizando-se derredor da formação de um novo senso comum, em que seja urgente e necessário a aplicação de políticas públicas conjuntas e práticas para responder as demandas do cotidiano das comunidades, principalmente para aqueles considerados mais vulneráveis às circunstâncias sociais, econômicas e políticas.</p> <p>O curso de Direito, no País, possui longo e qualificado trabalho de prestação de serviços jurídicos à comunidade, comumente por meio de seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), com desenvolvimento de educação, pesquisa e extensão, mas que na área extensionista se convencionou denominar em algumas IES, Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ).</p> <p>Entretanto, normalmente, essas atividades junto a tais Núcleos ou EMAJs não se vinculam às demandas dos Povos Indígenas e Tradicionais, por exemplo, este projeto se proporá também ao atendimento especializado a tais povos.</p> <p>Uma das dificuldades iniciais se vincula a realização de triagem para que as atividades não incursionem em área de atividade da advocacia privada, e, por isso mesmo, a triagem será realizada tanto pela secretaria do NPJ, como pela coordenação deste Projeto, podendo realizar a resolução de conflitos coletivos, seja por meio judicial ou não judicial.</p> <p>As atividades extensionistas de prestação de serviços terá como ênfase o atendimento, mediante triagem, das demandas coletivas espontâneas advindas dos coletivos vulnerabilizados, com ênfase não litigiosa (formação popular jurídica, mediação-conciliação, elaboração de pareceres, constituição e acompanhamento na criação do estatuto social das associações), e litigiosa (acompanhamento de acordo pré-processuais, mediação judicial, elaboração de termo de acordo e ajuste entre partes, representação para abertura de inquérito civil, ações coletivas) envolvendo, comumente, área constitucional, meio ambiente, agro-socioambiental, povos indígenas e tradicionais, pessoas com deficiência física, sendo realizadas sob a representação de capacidade</p>

postulatória-judicial do Proponente deste projeto, como também pelos professores orientadores do NPJ, tendo estudantes das disciplinas de Direitos Humanos e Prática Jurídica I em Direitos Humanos, como também demais interessados(as).

É notório que muitas associações possuem capacidade de representação, ou seja, de atuação a provocar o Poder Judiciário. Possuem ainda para concorrer a editais que apoiam iniciativas socioeconômicas diferenciadas e de acordo com a cultura de cada povo, entretanto, para que possam pleitear esses recursos precisam estar regulares e, este projeto pode, dentre outras atividades, auxiliá-las neste sentido.

Trata-se de prestação de serviço em que os estagiários do Curso de Direito poderão atuar, sob orientação de professores e do coordenador do Projeto, em demandas não litigiosas e litigiosas, devendo realizar ações de educação popular e oficinas.

A Assessoria Jurídica Popular tem sido desenvolvida em várias Instituições como atividade complementar aos estudantes desde o primeiro ao último ano do curso, funcionando como âmbito de educação popular, pesquisa de campo e também assessoria a movimentos e organizações coletivas. Tanto a Universidade Federal da Bahia (UFBA) como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) desenvolvem esses trabalhos há décadas. Entretanto, desconhecemos a ação/atuação em demandas não litigiosas relacionadas à gestão das associações/entidades, e também especificamente em relação aos Povos Indígenas e Tradicionais, sendo considerada uma inovação no mundo jurídico universitário.

Este Projeto de Extensão tem sua centralidade no oferecimento especializado de assessoria jurídica popular em Direito Humanos, comprometendo-se com a indissociabilidade entre educação, pesquisa e extensão.

### **Objetivo Geral e Específicos**

Desenvolver orientação educativa e jurídica litigiosa e não litigiosa aos povos vulnerabilizados;

Elaborar assessoria e consultoria às associações sem fins lucrativos com assento dos conselhos de políticas públicas municipais e estaduais;

Atuar na orientação e criação de estatutos sociais de entidades sem fins lucrativos;

Acompanhar os processos de regularização dos documentos e registros das associações sem fins lucrativos;

Aproximar o curso de Direito das demandas coletivas associadas à defesa dos Direitos Humanos.

### **Quadro de Pessoal**

O Proponente tem formação específica em Direito, mestrado e doutorado, devidamente inscrito na OAB, desenvolveu sua carreira acadêmica

desde 1998 nos estudos sobre direitos indígenas e dos povos tradicionais, vinculado diretamente aos Direitos Humanos, nesse sentido encontra-se habilitado para oferecer subsídios de orientação teórica, pareceres, elaboração de documentos, petições e outras ações necessárias para as entidades, ficando, inicialmente, sob sua responsabilidade todas as ações derivadas deste Projeto de Extensão, compartilhando as atividades com demais professores orientadores do NPJ-UNEMAT e estagiários que, caso tenha interesse, poderão se integrar.

O espaço da UNEMAT, NPJ, sala e computador do coordenador do Projeto serão utilizados para o desenvolvimento das atividades escritas, bem como a sala n. 7 do piso superior do Bloco 2 do Campus Universitário Jane Vanini para as reuniões coletivas e estudos com os estudantes.

As demandas *in loco* (oficinas, educação popular jurídica e não-jurídica, reuniões, assessoria local, etc.) serão agendadas previamente para atender entidades.

Inicialmente, o quadro de pessoal será o próprio Coordenador do Projeto que desenvolverá as ações de orientação, professor Luciano Silva, historiador, antropólogo (UNEMAT) e Presidente da Associação de Pesquisa Xaraiés, prof. Jesus Vieira de Oliveira, Direito (UNEMAT), prof. Sérgio Antonio Rosa, Direito (UNEMAT).

### **Público-alvo**

O Projeto oportunizará o serviço de assessoria jurídica popular às entidades com interesse na defesa de Direitos Humanos, constituídas como associações sem fins lucrativos, passando por triagem. O público-alvo são as entidades sem fins lucrativos que demandam satisfação de Direitos Humanos na região de Cáceres.

### **Revisão Teórica**

O sistema normativo tal qual o conhecemos é fruto de um mundo elitista acrítico e descompromissado com a realidade histórico-social da maioria do povo. O felicitado Estado Democrático de Direito serve mais a classe favorecida-dominante da sociedade brasileira do que ao povo.

O Direito-norma não consegue abranger todas as relações existentes no contexto social ou até mesmo que se proponha a abranger essas relações, pois o estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos. (SANTOS, 1997, p. 175-176)

O SAJUDH opta pelos menos favorecidos, pelos grupos vulneráveis e demandas coletivas, vinculado aos novos direitos insurgentes, aos direitos dos ribeirinhos, dos índios, dos pequenos agricultores, dos catadores, dos deficientes físicos etc.

Ocorre que o SAJUDH não deve ser apenas estático, podendo ir ao encontro da população mais vulnerável, à busca da resolução dos litígios,

interagindo com os assistidos, compreendendo a forma de resolução própria, e a partir daí propiciar formas alternativas de se estagiar, não somente pelo normativo. Trata-se de vislumbrar o sujeito de direito não apenas na sua individualidade, mas como sujeitos coletivos.

São essas pessoas que o SAJUDH deve atender preferencialmente, e, para assim fazê-lo é preciso maior sensibilidade com o cuidado social, uma recuperação da dignidade do sagrado na Terra. Esse sagrado na Terra não é uma coisa, é uma qualidade das coisas, em que não vemos só fatos, mas mensagens, valores e significados que nos redimensionam. O sagrado fala ao ser humano lá onde ele produz a valoração, ele capta a realidade do mistério frontal.

A assistência judiciária concebida de forma individual-normativa não atende a uma grande parcela de cidadãos que sequer sabem o que é um advogado ou estagiário, além de desconsiderar conflitos que são de uma classe e não de uma pessoa, porque ao conceber assistência judiciária como um serviço prestado a cidadãos de menos recursos individualmente considerados, este sistema excluía, à partida, a concepção dos problemas desses cidadãos enquanto problemas coletivos das classes sociais subordinadas. (SOUSA SANTOS, 1997, p. 172)

Desta forma, propõe-se um SAJUDH articulado com a comunidade e as disciplinas de Direitos Humanos e Prática Jurídica I em Direitos Humanos. Só assim não seria somente uma simples assistência jurídica descompromissada, mas uma prática efetiva de cidadania, solidariedade, respeito a diversidade cultural e afirmação da dignidade.

Esse tipo de estágio aqui delineado introdutoriamente coincide com as Assessorias Jurídicas Populares. É na inspiração transformadora e emancipatória de Freire que se funda uma nova prática jurídica. Essa prática na assessoria jurídica popular se promove não para os estudantes indígenas, mas com a comunidade indígena e tradicional necessitada.

Somente quando as classes e grupos dominados, do Terceiro Mundo, transformam revolucionariamente suas estruturas é que se faz possível realmente à sociedade dependente dizer sua palavra. É através desta transformação que se pode superar a cultura do silêncio. (FREIRE, 1981. p. 47)

Para Furmann a Assessoria Jurídica,

Dentro da Assessoria jurídica somente o diálogo pode construir um conhecimento. Parte-se da pro- posta de que cada um, por ter uma experiência de vida diferenciada, detém um conhecimento crítico. Somente com a congruência do conhecimento acadêmico e do popular, um de cunho preponderantemente teórico e outro de cunho preponderantemente prático, é possível estabelecer diálogo e por fim, um conhecimento crítico a partir de práxis (direito vivo). (FURMANN, 2019).

Os serviços legais tradicionais têm como característica priorizar o atendimento a demandas individuais, marcado, muitas vezes, por uma relação vertical entre o jurista e o cliente, em que o primeiro se considera

superior ao segundo, assumindo assim uma postura assistencialista e paternalista em relação ao cliente. Nesses tipos de serviços o conhecimento jurídico se tornou dogmatizado, sendo considerado verdade absoluta e restrita aos profissionais do direito, também se caracterizado por considerar o acesso à justiça apenas a partir do Poder Judiciário. (LUZ, 2008.)

Por outro lado, os chamados “serviços legais inovadores” nos quais se inclui a Assessoria Jurídica Popular, os interesses tutelados giram em torno de demandas coletivas ou individuais de repercussão coletiva, por uma relação horizontal entre o jurista e a pessoa atendida, havendo assim uma desmistificação do conhecimento jurídico e a interação do mesmo com o conhecimento popular. Esses serviços inovadores reconhecem a necessidade de aquisição de conhecimentos sobre os direitos e a organização da população para a defesa de seus interesses e para a efetivação do acesso à justiça e assumem uma postura de conscientização e mobilização em relação à comunidade. (LUZ, 2008.)

Os tradicionais correspondem à atuação limitada, na maioria das vezes, ao ajuizamento de ações que são desempenhados pelos escritórios de advocacia, pelas defensorias públicas ou, ainda, pelos escritórios-escola das Faculdades de Direito, recebendo a denominação genérica de “Assistência Jurídica”. Já os serviços legais inovadores, aliados aos fatores como o surgimento de novos movimentos sociais e a ampliação do leque de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, inspirou o surgimento no Brasil do que se convencionou chamar de “Assessoria Jurídica”.

A Assessoria Jurídica Popular foi construída historicamente como forma de repudiar o caráter assistencialista que costuma caracterizar os serviços tradicionais, como, por exemplo, a Assistência Jurídica. E uma das principais características da distinção entre os dois termos se assenta no tipo de educação da qual a prática emerge ou cria. A Assessoria Jurídica vale-se da educação popular para interagir com a comunidade, diferentemente da Assistência Jurídica que se vale do ensino jurídico tradicional.

Celso Campilongo (CAMPILONGO, 1991) nos serviços inovadores a atividade prática, o agir do estudante em formação profissional do Direito, se constituirá inversamente à cultura hegemônica individualista. A prática jurídica se forma em razão do processo educacional assentado na pesquisa que por sua vez provoca outro modelo educativo. O empoderamento gerado por essa lógica de estrutura educativa nos valores e princípios educacionais provocam a construção de um sistema normativo da diversidade e contra-hegemônico.

Como o direito é um discurso constitutivo, também é um modo pelo qual a comunidade jurídica capta e reproduz o discurso jurídico, por isso mesmo a contribuição crítica a partir do contra-hegemônico em relação ao discurso produz mudança social.

Discurso constitutivo,

es una práctica de los hombres que se expresa en un discurso que es más que palabras, es también comportamientos, símbolos, conocimientos. Es lo que la ley manda pero también lo que los jueces interpretan, lo abogados argumentan, los litigantes declaran, los teóricos producen, los legisladores sancionan o los doctrinarios critican. Y es un discurso constitutivo, em tanto assigna significados a hechos y palabras. (CÁRCOVA, *apud*, LUZ, 2008, p. 161)

Na Universidade de Brasília (UnB) a experiência do Núcleo de Assessoria em Direitos Humanos e Cidadania (NAJDHU) representou a decisão pela assessoria como modelo de prática jurídica adequado e coerente com as correntes jurídicas críticas, com apoio na Nova Escola Jurídica, ampliando, portanto, a concepção de extensão no campo da prática jurídica universitária.

A partir das Assessorias Populares universitárias há possibilidade “concreta de se fazer extensão e pesquisa ‘por dentro’ dos cursos jurídicos, mas também possibilidade aberta de se construir um novo conceito de extensão universitária, no sentido de ser essa função da universidade um elo vivo de saberes” (LUZ, 2008, p. 211). Uma atividade também desmistificadora do saber jurídico.

Se vivemos um período de transição paradigmática para o Direito e para a educação jurídica, com as promessas da modernidade ainda não cumpridas, parecendo insolúveis, pode significar que ainda não estamos a enfrentar problemas modernos.

O conhecimento-emancipação tem de romper com o senso comum conservador, mistificado e mistificador, não para criar uma forma autônoma e isolada de conhecimento superior, mas para se transformar a si mesmo num senso comum novo e emancipatório. (SANTOS, 2000. p. 107)

Os serviços legais comprometidos com as mudanças sociais, tais como a assessoria jurídica popular são meios de uso alternativo do direito que se constituem a partir de quatro pressupostos:

a) uma ideia finalista segundo a qual o direito é utilizado como meio de satisfação das necessidades fundamentais; b) uma concepção historicista, na qual o direito só pode ser visto a partir das formas reais e históricas de vida e costumes, ampliando a noção fechada das fontes jurídicas; c) a desmistificação do direito, afrontando a concepção formalista e legalista, subordinado o mundo normativo ao mundo social, de forma a acentuar a legitimidade; d) uma necessária orientação teórico-metodológica que seja capaz de criticar e constantemente reformular o sistema jurídico, visando sempre à satisfação das necessidades coletivas fundamentais. (LUZ, 2008, p. 165)

Um serviço de assistência jurídica tradicional não contempla as especificidades coletivas associadas aos Direitos Humanos, por isso mesmo justifica-se este projeto de extensão.

### **Metodologia e Ações**

A metodologia se divide no desenvolvimento de ações não-litigiosas e litigiosas conforme demanda espontânea e triagem realizada pelo NPJ e coordenador do projeto. Serão oportunizadas a partir das demandas espontâneas das entidades sem fins lucrativos, elaboração de oficinas (oficinas) educativas populares, orientação sobre a constituição e manutenção das associações, e defesa em ações litigiosas e não litigiosas em

Direito Humanos. Seráo realizadas reunióes com várias instituições, Justiça Federal, MPF, DPU, MPE, DP, OAB e ICMBio para criação de uma rede de proteção aos Direitos Humanos.

### **Resultados Esperados**

Ao final da execução do Projeto, a depender das demandas espontâneas, estima-se que poderão ser preenchidas as lacunas documentais e deficiências das entidades, ao mesmo tempo auxiliar na resolução dos problemas ou diminuição dos conflitos litigiosos ou não litigiosos, tendo os estudante participação direta e ativa na aplicação teórica de Direitos Humanos na prática jurídica.

## Cronograma

Eixos Estruturantes	Metas	Ações	Indicadores	Responsável	Prazo
1 Formação	Saneamento das lacunas levantadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração conjunta das estratégias político-jurídicas para atuação comunitária agregadora da Defensoria Pública União e do Ministério Público Federal.</li> <li>- Oficina aos estudantes e estagiários sobre as competências constitucionais dos serviços essenciais à Justiça (MPF, AGU, DPU, SPU) e da Organização do Poder Judiciário.</li> <li>- Oficina sobre a legislação ambiental pertinente às comunidades (PGNATI, UCs, 169 da OIT, CF-1988 etc.)</li> </ul>	Consolidar um processo contínuo de formação popular político-jurídica a respeito da autogestão compartilhada interétnica e os mecanismos jurídicos de tutela e reivindicações de garantias constitucionais.	Antonio Armando U. do Lago Albuquerque; Jesus Vieira De Oliveira Luciano Da Silva Pereira	Março a abril 2023.
2 Ações não litigiosas e litigiosas	Orientação, Representação, Mediação e Conciliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Triagem Xaraiés e coordenação;</li> <li>- Orientação às lideranças dos grupos indígenas e</li> </ul>	Propiciar às entidades e comunidades experimentos de autogestão de conflitos conjunto com as instituições democráticas.	Antonio Armando U. do Lago Albuquerque	maio de 2023 a janeiro de 2024.

		<p>das comunidades tradicionais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhamento de agenda de mediação, reuniões, encontros;</li> <li>- Elaboração das medidas judiciais e não litigiosas.</li> <li>- Tipo de Ações: Representação em Inquérito Civil Público; Ação Popular, Defesa Administrativa, Contestação em Ações Coletivas;</li> <li>Acompanhamento de reuniões coletivas entre os grupos e a outra parte para resolução de acordo; elaboração de Pareceres;</li> <li>Defesa em relação ao meio ambiente e uso da terra tradicional dos povos indígenas e tradicionais.</li> </ul>		<p>Jesus Vieira De Oliveira Luciano Da Silva Pereira Estagiários EMAJ</p>	
Relatório Final				<p>Antonio Armando U. do Lago Albuquerque Jesus Vieira De Oliveira</p>	<p>Dezembro de 2023.</p>

				Luciano Da Silva Pereira Estagiários EMAJ	
--	--	--	--	--	--

## Bibliografia

ALBUQUERQUE, AAUL; ALBUQUERQUE FILHO, AL; RODRIGUES, ST. Educação jurídica indígena. Curitiba: Juruá, 2016.

ALBUQUERQUE, AAUL. Multiculturalismo e direito à autodeterminação dos povos indígenas. Porto Alegre: SAFE, 2008.

\_\_\_\_\_. Comparação entre a participação política indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático decolonial latino-americano. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política), Coordenação de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais, Coleção Seminários - AJUP/FASE, n. 15 - Discutindo a Assessoria Popular, pp. 8-28, jun/1991, Rio de Janeiro.

FREIRE, Paulo. Ação Cultural para a Liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FURMANN, Ivan. Novas Tendências da Extensão Universitária em Direito. Da assistência jurídica à assessoria jurídica. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6481/novas-tendencias-da-extensao-universitaria-em-direito>>. Acesso em: 09 set. 2019.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Assessoria Jurídica Popular no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NOLETO, Mauro de Almeida. Práticas de Direitos: uma Reflexão sobre a Prática Jurídica e Extensão Universitária. *In*: Direito à Memória e à Moradia: Realização dos Direitos Humanos pelo Protagonismo social da Comunidade do Acampamento Telebrasilândia. Brasília: UnB.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. São Paulo: Cortez, 2000.